



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.229, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6.684/2008, QUE "APROVA
O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme a Lei Municipal nº 2.414, de 28 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A finalidade primeira do Regimento Interno do COMDIM é a de definir a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos do COMDIM, nos termos da Lei Municipal nº 4.217 de 24 de outubro de 2007 e suas alterações, visando o fortalecimento da instituição e a participação efetiva dos diversos segmentos sociais representados.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI ao art. 4º do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

XV – capacitar as equipes pedagógicas e demais trabalhadores em educação, saúde, assistência social e segurança;

XVI – promover campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de violência e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento e "bullying" contra mulheres e meninas;

XVII – realizar debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

XVIII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação;

XIX – estimular o registro e a socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

XX – promover o intercâmbio com as redes de ensino privadas, das esferas federal, estadual e municipal;

XXI – realizar palestras, abordando os efeitos legais da prática de atos ofensivos com a normatização da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006, do Racismo (Lei Federal nº 7.716/1989), bem como outros dispositivos do Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal.

Art. 3º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que “APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O COMDIM será constituído por 27 (vinte e sete) membros, os quais representam instituições governamentais e não governamentais, sendo que cada membro terá direito a um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 4º Fica alterado o inciso I, do art. 13 do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que “APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 (...)

I – redigir todas as atas das reuniões do Conselho em livro ou arquivo próprio.

Art. 5º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que “APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 A cada reunião será elaborada uma ata, que será aprovada pelo conselheiro da entidade que representa, podendo ocorrer sua aprovação por meio eletrônico. Cada reunião deverá contar, também, com uma lista de presença para o registro da presença dos conselheiros, sendo que a mesma servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Fica alterado o art. 21 do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 Para a validade das decisões, faz-se necessário que as Reuniões Plenárias do Conselho tenham o "quórum" exigido de metade mais um dos membros em exercício e com direito a voto.

Art. 7º Fica alterado o art. 27 do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, salvo situações especiais em que, mediante justificativa encaminhada pela entidade e aprovada pela plenária do COMDIM, poderão ser reconduzidos mais de uma vez.

Art. 8º Fica alterado o art. 33 do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 Deverão ser substituídos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cuja entidade não se faça representar, nem pelo titular nem pelo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

Art. 9º Fica alterado o art. 35 do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 A indicação dos novos conselheiros deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, sendo a escolha e posse da nova diretoria realizada até 60 (sessenta) dias depois, período no qual a diretoria anterior fica responsável pela condução do COMDIM, bem como pelos procedimentos eleitorais e reuniões de transição.

Art. 10 Fica alterado o art. 38 do Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008, que "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER", que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 38 As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhadas para o Prefeito Municipal para o conhecimento e/ou tomada de providências cabíveis.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 60
e publicado (a)
Em 05/02/24

Rullo